SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

04.ª Sessão Data 23/02/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização da **Campanha "AMIGOS DA SEGURANÇA PÚBLICA"**, que propõe à iniciativa privada, o acolhimento, respeito e amizade aos integrantes das forças de segurança que prestam serviços em Praia Grande.

Todos sabemos da importância dos serviços prestados pelas forças de segurança pública, especialmente Policia Militar, Policia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, entre outros que, diariamente e com sacrifício da própria, enfrentam os riscos de sua atividade, diante do sol e da chuva, com a finalidade de ordenar, educar, proteger, defender e servir a população.

Através da Campanha os empresários parceiros, diante da presença dos agentes, usufruirão de maior sensação de segurança, a qual é extensiva aos clientes e frequentadores de seus estabelecimentos. E para os servidores, haverá acolhimento melhorando as condições de trabalho.

Diante do exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 012/21

Cria a Campanha AMIGOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criada a Campanha **AMIGOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no âmbito do Município de Praia Grande, com a finalidade de acolher, exaltar, colaborar com as funções desenvolvidas pelos integrantes das forças de Segurança Pública.

ART. 2.º - Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

I- Estimular o respeito e a amizade aos integrantes das forças de segurança pública, através da conscientização da população e divulgação de materiais publicitários físicos e virtuais;

II- Incentivar formas de tratamento cordial e respeitosa aos integrantes das forças de segurança, mediante ações publicitárias físicas ou virtuais, de educação e cultura;

III- Exaltar os serviços da segurança pública existentes no Município: Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito;

IV- Realizar acordos e convênios com instituições públicas e iniciativa privada, visando permissão do uso de seus símbolos e brasões, para fins de publicidade institucional;

V- Estimular adesão simplificada dos estabelecimentos comerciais à campanha, visando proporcionar aos servidores de segurança pública cortesias e reconhecimento, através de acolhimento/apoio, dentre outras iniciativas similares.

VI- Incentivar a realização de promoções especiais nas compras realizadas por servidores de Segurança Pública, de produtos específicos.

ART. 3º - Poderão ser firmados convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, visando atingir as seguintes metas:

I - o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como outros órgãos ou entidades governamentais;

II- a participação de pessoas ou empresas voluntárias para implementação de cursos e estudos com objetivo de enriquecimento pessoal dos servidores, educação de trânsito à população, prevenção ao uso de entorpecentes, e outros aprendizados relacionados à atividade dos servidores das forças de segurança pública;

IV - realização de palestras para destacar a atuação preventiva dos agentes da segurança pública;

V – oferecimento de cursos gratuitos e/ou bolsas de estudo para desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, social e profissional dos integrantes das forças de segurança pública.

VI – Instituição do "**Selo Amigo da Segurança**", visando promover a valorização dos integrantes dos Órgãos de Segurança Pública, através de iniciativas dos estabelecimentos parceiros.

VII – Criação do aplicativo para celulares, com acesso a todo o material divulgado pela campanha, contendo mecanismos que permitam a adesão dos estabelecimentos, realização de cadastros, oferecimento de promoções, cursos, palestras, bolsas de estudo,

e demais serviços aos servidores da segurança, bem como àqueles dirigidos à educação da população.

ART. 4.º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

ART. 5.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de fevereiro de 2021.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador